
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABRIL 2025

A. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo. 6.º, n.º 4, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro (doravante “**RGPC**”) é apresentado o relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. pretende, através do presente Plano de Prevenção de Riscos (doravante “PPR”), promover uma cultura organizacional que assegure o estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis, em cada momento, em especial no que concerne às obrigações legais respeitantes ao combate da corrupção e infrações conexas previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante “RGPC”).

O Plano de Prevenção de Riscos é um dos instrumentos que compõem o Programa de Cumprimento Normativo da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., o qual é objeto de controlo e monitorização, por forma a assegurar a eficácia das medidas preventivas e corretivas nele previstas.

B. ANÁLISE

Para avaliação do grau de implementação do Plano de Prevenção de Riscos, procedeu-se (i) à recolha da informação sobre os eventos de risco elencados na matriz de riscos e dos controlos implementados, (ii) à recolha de informação acerca da ocorrência e impacto dos eventos suscetíveis de integrar a prática de atos de

corrupção ou infrações conexas, (iii) com base na análise efetuada, procedeu-se à elaboração do presente relatório de avaliação anual.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. designou o responsável pelo cumprimento normativo, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Relativamente às **medidas mitigadoras**, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. tem em vigor diversas políticas e procedimentos que fazem face aos riscos identificados, destacando-se sobretudo as seguintes:

- Código de Ética e de Conduta;
- Programa de Formação;
- Regulamento do Canal e Denúncia Interna;
- Procedimento de verificação de conflito de interesses;
- Procedimento de acumulação de funções;
- Controlo orçamental;
- Segregação de funções.

Importa salientar que, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. tem presente que a formação é um dos componentes essenciais do RGPC, sendo um instrumento utilizado para a melhoria do conhecimento em matéria de mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como de transparência, integridade e efetividade do controlo de riscos. A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. já desenvolveu um programa de formação que ainda não se encontra integralmente implementado, encontrando-se prevista a realização de ações de formação a todos os colaboradores no decorrer do ano de 2025.

Á data do presente relatório verifica-se que a página oficial da internet da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. encontra-se em alteração, inviabilizando a publicidade do Código de Conduta, do Plano de Prevenção de Riscos e respetivos relatórios nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 6 e 7.º, n.º 5 do RGPC. Ainda assim, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. disponibiliza internamente toda a documentação relevante em matéria de corrupção e infrações conexas aos seus colaboradores, assim como a todos os terceiros que solicitarem tais documentos. Em virtude das alterações à página oficial de internet, encontra-se prevista a implementação da medida de publicidade no decorrer do primeiro semestre do ano de 2025.

Analisadas as medidas preventivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos foi possível concluir, para efeitos do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que todas as medidas se encontram integralmente implementadas, com exceção da implementação do programa de formação adotado.

Considerando a presente análise e avaliação da implementação das medidas preventivas constantes do Plano de Prevenção de Riscos da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. recomenda-se o desenvolvimento das ações de formação a todos os colaboradores com a maior brevidade, assim como a continuação de desenvolvimento das medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas que se venham a revelar necessárias no decorrer do exercício da atividade comercial.

C. Conclusões

Em virtude das informações retratadas no presente relatório anual de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos, foi possível concluir que, o Programa de

Cumprimento Normativo da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. cumpre, de forma satisfatória, os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021 que estabelece o RGPC.

De acordo com a avaliação e controlo realizado, foi possível concluir que a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.: i) tem implementado um Plano de Prevenção de Riscos que abrange toda a sua organização e atividade; ii) tem implementado um Código de Conduta que estabelece o conjunto de princípio, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes; iii) tem implementado um Canal de Denúncia Interna e iv) está a desenvolver um plano de formação específico a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Pelo que, analisadas as medidas preventivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos foi possível concluir, para efeitos do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que todas as medidas se encontram integralmente implementadas, com exceção da implementação do programa de formação adotado.

Mais se concluiu que as medidas mitigadoras implementadas relativamente aos riscos de exposição da organização a atos de corrupção e infrações conexas, identificados no Plano de Prevenção de Riscos, vêm dando adequada e completa resposta ao fenómeno de corrupção e infrações conexas, não se tendo verificado no período compreendido por este relatório qualquer ocorrência ou perigo de ocorrência de qualquer evento suscetível de integrar a prática de atos de corrupção ou infrações conexas. Cumpre ainda salientar que a MUSEUS E MONUMENTOS DE

PORTUGAL, E.P.E. continua sem identificar qualquer ato ou situação relacionados com o fenómeno corruptivo que conduza à identificação de um qualquer novo risco a incluir no Plano de Prevenção de Riscos.

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. continuará a desenvolver os esforços necessários com vista à completa adoção de todas as medidas mitigadoras previstas no seu Plano de Prevenção de Riscos e assegurará a adoção de todas as medidas concretas que se venham a revelar necessárias caso venha a detetar novos riscos de exposição a atos de corrupção ou infrações conexas, ou atos ou situações relacionadas com as referidas práticas.

A Responsável pelo Cumprimento Normativo,

Vogal do Conselho de Administração,

Sónia Teixeira


